



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016



Processo: 008/2016

Modalidade de Licitação: Concorrência

Tipo de licitação: Técnica e Preço

Data: 26/07/2016

Horário: 10h00

Local: Edifício Sede do CFQ no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, em Brasília/DF.

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, torna público que o Presidente da Comissão de Licitações e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 04, de 04 de março de 2016, realizarão, **no dia 26 de julho 2016, às 10h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas do Conselho Federal de Química, independente de sua complexidade ou valor econômico, nas instâncias competentes em todo o território nacional, conforme especificado neste Edital e nos seus anexos. Os referidos serviços se iniciarão a partir do dia 08 (oito) de março de 2017.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 2.1. Cada Licitante poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.
- 2.2. Por credenciais, entende-se:
- 2.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração ou declaração específica para participar da presente Licitação, dirigida à Comissão de Licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes, para a devida outorga;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 2.2.2. Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento(s) que comprove(m) sua capacidade de representá-la.
- 2.3. Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇO” e em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.
- 2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma até a regularização da representação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.
- 3.1.1. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.
- 3.2. É vedada a participação nesta licitação de sociedades de advogados que:
- 3.2.1. Estejam inadimplentes com o CFQ.
- 3.2.2. Estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.2.3. Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 3.2.4. Possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados ou dirigentes do CFQ.
- 3.2.5. Possuam advogado(s) que esteja(m) em litígio com o CFQ ou que tenha(m) prejudicado o Conselho, na qualidade de seu(s) representante(s) processual(is) e/ou legal(is), por negligência, imperícia e imprudência em sua atuação profissional, com condenação irreversível em processo administrativo.
- 3.2.6. Estejam reunidas em consórcio.
- 3.2.7. Tenham renunciado anteriormente à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios ao CFQ, antes de expirado o prazo pré-estabelecido.
- 3.2.8. Tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

- 3.3. O CFQ poderá revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a medida, devendo, igualmente anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, caso constatada alguma irregularidade e/ou ilegalidade.
- 3.4. É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou ao complemento da instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento(s) que deveria(m) constar, originalmente, da proposta ou da habilitação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma abaixo discriminada.
- 4.2. A habilitação das licitantes já cadastradas no SICAF será verificada por meio da sua Habilitação Parcial válida no mencionado sistema. A habilitação das licitantes não cadastradas no SICAF será verificada mediante as disposições e documentos exigidos nos artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. No caso de constar algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, a CPL poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.
- 4.4. A licitante cadastrada no SICAF - Habilitação Parcial que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a presente contratação (Item 4.1 do Anexo I), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.5. Existindo a Habilitação Parcial, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata o subitem 4.4, a licitante deverá apresentá-los calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995. Caso o resultado seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui capital social de 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação (Item 4.1 do Anexo I), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.
- 4.6. A licitante não cadastrada no SICAF deverá comprovar que possui resultado superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, calculados na forma do inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995. Caso o resultado seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui capital social de 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta contratação (Item 4.1 do Anexo I), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 4.7. Apresentar declaração expressa, afirmando a inexistência de fato superveniente para a sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/1995, que consta no modelo do Anexo IV deste edital.
- 4.8. Apresentar declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho de menor, contida na Lei nº 9.854/1999 e na Constituição Federal de 1988, na forma do modelo do Anexo V deste edital.
- 4.9. Indicar o pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal.
- 4.10. Fornecer listagem com o nome dos advogados (sócios, associados ou empregados) que prestarão serviços ao CFQ, e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante, devendo ser anexados curriculum vitae e certidão de inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
 - 4.10.1. No caso de advogado associado, deverá ser apresentada cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
 - 4.10.2. Na hipótese de advogado empregado, deverá ser apresentada cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.
 - 4.10.3. Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços ao CFQ não forem inscritos na Seção da OAB, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB até a data da assinatura do contrato.
- 4.11. Apresentar certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 4.12. Apresentar cópia do Contrato Social e demais alterações contratuais, comprovando que possui sede ou filial no Distrito Federal, devidamente registrado na OAB. No caso de filial, deverá ser apresentada cópia do aditivo ao Contrato Social comprovando o endereço, também registrado na OAB.
 - 4.12.1. No caso de representação, deverá ser apresentada cópia do contrato firmado pela licitante com o escritório representante, devidamente registrado na OAB, comprovando o endereço no Distrito Federal. Essa comprovação poderá ser substituída por declaração firmada pelo responsável legal de que será estabelecida uma representação em Brasília/DF ou na sua Região Metropolitana até a data da assinatura do contrato, quando deverá ser apresentada cópia do contrato firmado com o representante.
- 4.13. No caso de Sociedade de Advogados que não possua sede em Brasília/DF, apresentar, além da certidão comprovando a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e da cópia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



Contrato Social e demais alterações, declaração se comprometendo a providenciar em data anterior a contratação a abertura de uma filial ou representação.

- 4.14. Apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (30) dias da data da apresentação da proposta.
- 4.15. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmados por entes da Administração Direta (União, Estados, DF e Municípios e seus Órgãos), Entes da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) e Empresas Privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 4.16. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado pela mesma, ou, ainda, substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital.
 - 4.16.1. No caso da licitante requerer a autenticação de cópias pela CPL, deverá apresentar os originais e as cópias na sede do CFQ em Brasília/DF, até 1 (um) dia antes da data da abertura da sessão pública, para que possam ser incluídos pela licitante nos envelopes de habilitação e de propostas.
- 4.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados nesta fase deverão estar:
 - a) Em nome da licitante e sempre se referindo ao seu domicílio, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
 - c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- 4.18. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.
- 4.19. Para fins de habilitação, a verificação pelo CFQ nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 4.20. O CFQ poderá diligenciar junto ao escritório da sociedade de advogados licitante.
- 4.21. Recomenda-se que os documentos contenham numeração sequencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



requisitados neste item “4 – Da Habilitação” do edital.

- 4.22. Os documentos acima deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Habilitação, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA -CFQ N.º 01/2016
HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO
ENVELOPE)**

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.
- 5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ da licitante em todas as suas folhas, ou, então, impressa em papel timbrado da mesma. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada no ANEXO II.
- 5.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.
- 5.4. A proposta técnica deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA -CFQ N.º 01/2016
PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 02)
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO
ENVELOPE)**

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. As propostas que se configurarem inexecutáveis serão desclassificadas, atentando-se ao disposto no artigo 41 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil combinado com o artigo 33 do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94.
- 6.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 6.3. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.
- 6.4. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pelo CFQ.
- 6.6. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço mensal e o anual, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 6.7. É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.
- 6.8. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5º, Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.
- 6.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.
- 6.11. A proposta de preço deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA-CFQ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CFQ N.º 01/2016
PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 03)
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)

7. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 7.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelas licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das concorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 7.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, à Proposta Técnica ou à Proposta Financeira.
- 7.3. Com exceção do item 4.3, em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via e-mail, telegrama ou fac-símile.
- 7.5. Na hipótese da licitante optar por enviar os envelopes via Correio, o CFQ não se responsabilizará por qualquer falha ou atraso na entrega e protocolo dos respectivos documentos – independente da data de postagem – não sendo dado à licitante qualquer garantia de participação na licitação.
- 7.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contida ao exame e rubrica de todas as proponentes e membros da comissão.
- 7.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.
- 7.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.
- 7.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.
- 7.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.
- 7.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.
- 7.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.
- 7.13. O não comparecimento de uma ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.
- 7.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelas licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado das licitantes habilitadas e inhabilitadas.
- 7.15. A CPL se reserva no direito de adiar a abertura dos envelopes nºs 02 e/ou 03, para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando as licitantes participantes para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

- 7.16. Passadas essas fases, as propostas das licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$; onde:
PTp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (Mp \times 100) / Pp$; onde:

Mp = menor preço mensal entre as proponentes da licitação

Pp = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$; onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente

NP = nota de preço obtida pela proponente

- 8.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.
- 8.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.
- 8.4. O CFQ poderá negociar as condições propostas com a proponente melhor classificada para se obter menor preço, nos termos dos incisos II e III, § 1º, do artigo 46, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço (art. 27, § 3º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG).

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial.
- 9.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.
- 9.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 9.4. A licitante presente que se retirar da sessão antes da lavratura da ata será considerada ausente na sessão.
- 9.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:
- a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
 - b) Protocolizado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do CFQ, (das 09h00 às 18h00), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
 - c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
 - d) O recurso não poderá ser enviado por telefone, e-mail, telex ou telegrama. O recurso enviado por fac-símile será admitido, se for protocolizada a via original na sede do CFQ em Brasília/DF, no SAUS Quadra 5 Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
 - f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.
- 9.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, nos termos da lei, poderá ser impedido de licitar e de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o CFQ poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade profissional/comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.
- 11.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 11.4. A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao CFQ, em razão de sua ação procrastinatória.
- 11.5. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.
- 11.6. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Consultoria, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre o CFQ e a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência de 12 (doze) meses, na forma de minuta submetida ao exame prévio e aprovação da área jurídica do CFQ, que integra o Ato Convocatório através do Anexo VI, permitida a prorrogação até o limite legal, de acordo com o interesse da administração.
- 13.2. O Conselho Federal de Química convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- 13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pelo CFQ.
- 13.4. Antes da assinatura do Contrato, o CFQ designará um servidor para visitar a sede, filial ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



representação do escritório, a fim de verificar a existência dos recursos administrativos físicos e humanos exigidos para a prestação dos serviços relacionados no ANEXO III e aqueles recursos administrativos humanos que foram objeto de pontuação quando da apresentação da proposta.

- 13.5. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pelo CFQ, por meio de consulta on line ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora junto àquele sistema, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado ao processo.
- 13.6. Antes da contratação, será feita, ainda, consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III, do artigo 6º, da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 13.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação fiscal regular no ato da assinatura do Contrato, ou se houver recusa para assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. Incumbirá ao CFQ providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

14. DAS PROIBIÇÕES

- 14.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CFQ.
- 14.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo CFQ.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação atinente ao Conselho.
- 15.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.
- 15.3. O CFQ poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 15.4. Diligenciar, na pessoa indicada no item “19.1” deste edital, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- 16.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 16.5. Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas no Anexo I e no Anexo VI (Contrato).
- 16.6. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.
 - 16.6.1. Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (16.6), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.
- 16.7. Elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada mês para a Contratante, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações (de cobrança, de depósito, etc.); e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal pago à CONTRATADA.
- 16.8. No ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CFQ durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CFQ.
- 16.9. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no ANEXO III, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.
- 16.10. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pelo Conselho.

16.11. Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo CFQ, em moeda corrente, por meio de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades (conforme o estipulado no item “16.7” do Edital, Cláusula Terceira do Contrato e item “1.5” do Anexo VI), entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

17.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA nos órgãos competentes, por meio de consulta *on line*, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

17.1.2. Em caso de alguma irregularidade, o CFQ notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CFQ, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

17.3. No ato do pagamento, o CFQ fará retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

17.3.1. A fatura não aceita pelo CFQ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

17.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CFQ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

17.5. O CFQ poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



c) débito da CONTRATADA perante o CFQ, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CFQ;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

17.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CFQ, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base o IGPM divulgado pela FGV.

17.7. A critério do CFQ, a garantia a que se refere o item “20.1” deste Edital poderá ser utilizada para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, consequentemente, cumprir, também, o disposto no item “20.2” deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

18.1. O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

18.1.1. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.1.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

18.1.3. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

18.1.4. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

18.2. No primeiro ano de contrato, o preço será irrevogável. Posteriormente, no caso de prorrogação dos serviços contratados conforme previsão do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o preço será reajustado pelo IGPM da FGV dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da renovação.

18.3. O valor contratado se refere à atuação contenciosa em todos os processos em que o CFQ esteja envolvido, independente de sua complexidade ou valor econômico da causa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o CFQ designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.2. O CFQ se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CFQ.

20. DA GARANTIA

20.1. Em garantia ao cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao CFQ, no ato da sua assinatura, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, relativo ao prazo de vigência estabelecido na minuta do Contrato (ANEXO VI), em uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

20.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo CFQ.

20.3. A garantia estabelecida neste item será liberada à CONTRATADA após o término do contrato e depois do pagamento da última parcela contratual devida, e será atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do CFQ, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

22.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 22.3. É assegurado ao CFQ, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFQ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – como aqueles utilizados em aparelhos de fac-símile.
- 22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do CFQ.
- 22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do CFQ.
- 22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.11. Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do CFQ, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.
- 22.12. É facultado ao CFQ, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços ao CFQ, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 22.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 22.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.
- 22.16. Fica a exclusivo critério do CFQ, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que o CFQ entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 22.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados ao CFQ em até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por fac-símile (61) 32243277 ou pelo e-mail cfq@cfq.org.br, mediante confirmação formal de recebimento pela CPL, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da licitante interessada.
- 22.17.1. O CFQ ficará isento de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.
- 22.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item anterior (22.17 e 22.17.1).
- 22.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas no CFQ.
- 22.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.
- 22.21. Cópia do edital poderá ser obtida no site www.cfq.org.br
- 22.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Modelo de Proposta Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfg@cfg.org.br



Anexo III – Recursos Administrativos Físicos e Humanos para a contratação.

Anexo IV – Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos.

Anexo V – Modelo de Declaração – Mão de Obra Infantil.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Recebimento do Edital pela Internet

- 22.23. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Brasília, 09 de junho de 2016.

Jesus Miguel Tajra Adad
Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do Conselho Federal de Química

